



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 108/15**

Luxemburgo, 30 de setembro de 2015

Acórdão no processo T-450/12  
Alexios Anagnostakis / Comissão

**O Tribunal Geral da UE confirma que a iniciativa de cidadania europeia que visa permitir a anulação da dívida pública onerosa dos países em estado de necessidade como a Grécia não pode ser registada**

*O objeto dessa iniciativa não tem, com efeito, nenhum fundamento nos Tratados*

Segundo o Tratado UE, pelo menos um milhão de cidadãos da União, provenientes de pelo menos um quarto dos Estados-Membros, podem tomar a iniciativa de convidar a Comissão, no âmbito das suas atribuições, a propor ao legislador da União a adoção de um ato jurídico para efeitos de aplicação dos Tratados («iniciativa de cidadania europeia»). Antes de poderem começar a recolher o número exigido de assinaturas, os organizadores da iniciativa de cidadania europeia devem registá-la na Comissão, que analisa em particular o seu objeto e os seus objetivos. A Comissão pode recusar registar a iniciativa, nomeadamente quando o objeto desta está manifestamente fora da sua competência para apresentar uma proposta de ato jurídico ao legislador da União.

A. Anagnostakis, de nacionalidade grega, está na origem de uma proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Um milhão de assinaturas por uma Europa solidária» que enviou à Comissão Europeia em 13 de julho de 2012. O objeto desta iniciativa é a consagração na legislação da União do «princípio do estado de necessidade, de acordo com o qual, quando, em razão do pagamento de uma dívida odiosa, a existência financeira e política de um Estado estiver ameaçada, a recusa de pagamento dessa dívida é necessária e justificada». A proposta de iniciativa refere a política económica e monetária (artigos 119.º a 144.º TFUE) como fundamento jurídico para a sua adoção.

Por decisão de 6 de setembro de 2012<sup>1</sup>, a Comissão recusou registar a proposta de A. Anagnostakis pelo facto de a mesma estar manifestamente fora da sua competência. A. Anagnostakis interpôs então recurso para o Tribunal Geral da União Europeia para anular a decisão da Comissão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso de A. Anagnostakis e confirma que a Comissão não tem a faculdade de propor ao legislador da União a consagração do princípio segundo o qual a dívida pública onerosa dos países em estado de necessidade pode ser anulada.**

O Tribunal Geral observa, antes de mais, que o artigo 122.º, n.º 1, TFUE, segundo o qual o Conselho pode, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, adotar medidas adequadas à situação económica, não pode ser invocado para justificar, como pretende A. Anagnostakis, a consagração do princípio do estado de necessidade no direito da União. Com efeito, o Tribunal Geral recorda que esta disposição não implica uma eventual assistência financeira da União aos Estados-Membros que tenham ou corram o risco de vir a ter graves problemas de financiamento. Além disso, as medidas visadas por esta disposição devem basear-se na assistência entre os Estados-Membros e não podem, em caso algum, habilitar um

<sup>1</sup> Decisão C (2012) 6289 final da Comissão, de 6 de setembro de 2012, que recusou o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia «Um milhão de assinaturas por uma Europa solidária», apresentado na Comissão em 13 de julho de 2012.

Estado-Membro a decidir unilateralmente não reembolsar a totalidade ou parte da sua dívida, por se ver confrontado com graves problemas de financiamento.

Quanto ao artigo 122.º, n.º 2, TFUE, ao abrigo do qual o Conselho pode conceder assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades devidas a calamidades naturais ou ocorrências excepcionais que não possa controlar, o Tribunal Geral recorda que, nesse caso, apenas pode tratar-se de uma assistência financeira pontual da União a um Estado-Membro e não de um mecanismo de cancelamento da dívida com carácter geral e permanente. Além disso, a adoção do princípio do estado de necessidade, como formulado por A. Anagnostakis, não visa unicamente a dívida de um Estado-Membro à União, mas também as dívidas contraídas pelo referido Estado junto de outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, situação que não está abrangida pelo n.º 2 do artigo 122.º TFUE.

Por último, o Tribunal Geral considera que o princípio do estado de necessidade também não pode ser justificado pelo artigo 136.º TFUE, ao abrigo do qual o Conselho adota medidas para reforçar a coordenação e a supervisão da disciplina orçamental dos Estados-Membros da zona euro e para elaborar as orientações de política económica no que diz respeito a esses Estados. Com efeito, nada permite concluir que a adoção do princípio do estado de necessidade tem por objetivo reforçar a coordenação da disciplina orçamental ou que está abrangida pelas orientações de política económica, sobretudo porque a faculdade de um Estado-Membro de anular unilateralmente a sua dívida pública entraria em conflito com a livre vontade das partes contratantes consagrada no artigo 136.º TFUE.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106